



DELINQUÊNCIA JUVENIL E VIOLÊNCIA NO JOVEM

Tem se observado um crescente número de crianças e adolescentes envolvidos em situações judiciais das mais variadas desde delinquência praticadas até abusos sofridos. Cada vez mais o perito forense se defronta com situações que merecem sua atenção envolvendo guarda compartilhada, perda do pátrio poder, abusos sexuais, reprodução assistida, práticas criminosas, abuso de álcool e drogas, entre outras.

As atuais prerrogativas do ordenamento jurídico têm se fundamentado na afirmação de que, quando se trata da criança e do adolescente, as decisões devem ter por *a priori* atuar “*no melhor interesse da criança*”. Este preceito consagra o que esta disposto na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e Adolescente de 1990, e no Novo Código Civil de 2002.

A importância do tema para o psiquiatra forense se faz evidenciar no fato de que, cada vez mais, as Instituições Jurídicas tem recorrido aos peritos para se instrumentalizarem, de forma consistente, antes de deliberarem. O perito forense tratará de questões que envolvem a criança, a família, a sociedade e a Lei. Neste contexto, elaborará laudos que nortearam os juízes em assuntos tais como guarda dos filhos, visitação, suspensão ou extinção do poder familiar, investigação de paternidade.

Um aspecto sociocultural com o qual o perito deve estar atento é para o fato de ser ele mesmo um elemento constitutivo de uma sociedade em particular, centrado na própria identidade sócio-cultural, o que acarretaria, conscientemente ou não, interferência em seu processo avaliatório. Estas distorções podem ter por causa a não consideração da diversidade cultural da criança que está sendo periciada. Exemplificando: a resposta a um dado estímulo de uma criança de classe média, criada de forma mais individualista e superprotegida difere das advindas das camadas populares onde a criança, muitas das vezes, já é força produtiva.

Outro papel de relevância do psiquiatra forense, que atua no campo da criança e adolescente, é a participação na elaboração de políticas públicas para a infância e adolescência, em assessoramento de instâncias não judiciárias relacionadas à garantia dos direitos dos infantes como é o caso dos *Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do adolescente* e *Conselho Tutelar*.

É importante salientar que a psiquiatria forense se utiliza, mais comumente, do conhecimento clínico-científico e menos do terapêutico. Esta forma de abordagem visa fornecer noções técnicas à solução de questões de ordem técnico-psiquiátrica com fins de procedimento jurídico.



Em face da complexidade do comportamento humano, a Psiquiatria Forense tem adotado como modelo epistemológico o método “*interativista-concreto*” por contemplar a relação sujeito-objeto pelo prisma da mediação semiótica (interação social por meio de signos). Contrariamente ao que ocorre nas propostas metodológicas mais tradicionais como a “*mecanicista*” (que se volta para o sujeito) e a “*organicista*” (que prioriza o objeto). Deste modo, o modelo *interativista-concreto* se vale da análise *microgenética indiciária* contemplando os aspectos histórico-culturais do avaliando. Diferentemente do que ocorre nos dois primeiros métodos que se voltam para uma avaliação por testes padronizados e métodos clínicos, respectivamente.

Para esclarecimento, vale explicar que por *microgenética indiciária* entende-se a capacidade de remontar a realidade a partir de dados aparentemente negligenciáveis; assim sendo, os processos mentais em estudo poderiam servir tanto a compreensão do passado (diagnóstico) como a “probabilização” do futuro (prognóstico).

Isto posto, leva a perceber que na avaliação psiquiátrico forense, é preciso que se atua no concreto humano (que é antes de tudo simbólico). Esta concretude encontra-se evidenciada nas relações parentais, nas convenções sociais e no ordenamento jurídico de uma dada cultura. Também, são evidenciados nos significados atribuídos aos diferentes papéis sociais, nos modos operacionais sócio-político-econômicos, na forma como se lida e se aceita o diferente (deficientes físicos e mentais; abastados e miseráveis; aculturados e ignorantes). Com a incorporação destes elementos no construto da análise pericial, é possível um diálogo mais produtivo entre saúde e direito mediado pela psiquiatria forense.

No campo criminal, no tocante a criança e adolescente, os princípios que balizam o sistema legal e que devem ser considerados pelo perito forense referem-se a condição de desenvolvimento particular do menor; as garantias da condição de sujeito de direito; estarem tais direitos assegurados pelo Estado e serem de responsabilidade deste e da família. Ainda contempla o fato de que nenhum menor será privado de sua liberdade senão em flagrante delito ou por ordem de autoridade competente; que todo o menor tem direito a defesa; que as internações não mais podem ser por tempo indeterminado, que a posição do magistrado não mais é absoluta. Assim posto, é inaugurado, pelos dispositivos legais, uma nova fase de abordagem e condução do menor infrator, qual seja, as “*medidas socioeducativas*”.

As “*medidas socioeducativas*” tem por fim a reinserção social e não a punição. Com base neste preceito surge a “*Justiça Terapêutica*” cujo desafio é oferecer programas que, atendendo as necessidades dos menores, respeitem e assegurem a proteção dos seus direitos. Este programa tem por público alvo menores infratores que não cometeram delitos graves ou violentos, com problemas médico-sociais, relacionados ao uso, abuso e dependência química. Deve este ser esclarecido e consentido, espontaneamente, pelo responsável e pelo próprio menor infrator. Assim procedendo, o menor contará com supervisão judiciária efetiva e terapêutica integrada. Onde mais uma vez haverá a necessidade avaliatória do psiquiatra forense com o fim de qualificar o tipo e nível de comprometimento em relação ao uso de drogas, bem como, a presença de co-morbidades mentais e comportamentais.

O desenlace avaliatório, culminará na elaboração de um laudo diagnóstico, dirigido ao juiz, recomendando ou não a inclusão do menor nas medidas sócioeducativas e o tempo e nível de assistência que deverá o menor estar submetido.



Por fim, cabe elencar aqui que caberá também ao psiquiatra forense a feitura de laudo para inclusão de adolescentes, em situação de risco, por terem deixado as práticas delituosas de tráfico de entorpecentes ou crimes afins e que estão sob ameaça de terem a vida ceifada por organização criminosa. O perito recomendará a inclusão nos programas de proteção á vítima.

Dr. Maurício Aranha - **Sócio**-Fundador da ANERJ - Associação dos Neurologistas do Estado do Rio de Janeiro. Filiado da SBNeC - Sociedade Brasileira de Neurociências e Comportamento da USP. Filiado da APERJ - Associação Psiquiátrica do Estado do Rio de Janeiro (Federada da ABP – Associação Brasileira de Psiquiatria e da WPA - Associação Mundial de Psiquiatria). Pesquisador do Núcleo de Ciências Médicas, Psicologia e Comportamento do Instituto de Ciências Cognitivas. **Formação:** Medicina pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil. Psiquiatria Forense pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil. Psiquiatria pela Universidade Estácio de Sá, Brasil. Psicopedagogia Clínica e Institucional pelo Grupo de Ação Educacional, Brasil. Psicologia Analítica pela Universidade Hermínio da Silveira e Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação, Brasil. Neurolingüística pelo Instituto NLP in Rio & NLP Institut Berlin, Brasil/Alemanha. Neurociência e Saúde Mental pelo Instituto de Neurociências y Salud Mental da Universidade da Catalunya, Espanha. E-mail: ma@icc-br.org